



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2100/2018

AUTORIZA A CESSÃO DE ÔNIBUS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS QUE FREQUENTAM A ADL (ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA), INSTITUIÇÕES DE ENSINO DIVERSAS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, GRUPOS FOLCLÓRICOS, GRUPOS DE DANÇA E MUSICAIS, ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES, ASSOCIAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAIS E ENTIDADES CONGÊNERES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ônibus do Patrimônio Público Municipal, para transporte de alunos que frequentam a ADL (Associação Diacônica Luterana), Instituições de Ensino Diversas, Grupos Folclóricos, Associações Esportivas, Grupos de Dança e Musicais, Associações de Agricultores e de Utilidade Pública Municipais e Entidades Congêneres.

Art. 2º. As entidades interessadas no transporte deverão requerer formalmente a cessão do ônibus, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando detalhadamente a cidade onde se realizará o evento, o percurso estimado em quilometragem, o programa do evento e, se possível, anexando informativo de toda a programação, com a necessária justificativa do interesse público de natureza social ou educacional, bem como, o nome completo, com endereço e telefones do responsável pela entidade requerente.

Parágrafo Único. No caso de transporte de natureza contínua o requerimento deverá ser feito com antecedência de 30 (trinta) dias da data agendada para a primeira viagem.

Art. 3º. A solicitação da cessão do transporte será analisada pela Secretaria de Transportes, após manifestação prévia do Secretário da pasta, mediante relatório das atividades a serem desenvolvidas pela entidade requerente, devendo esta secretaria manifestar-se obrigatoriamente sobre o interesse social da demanda.

Art. 4º. A limitação de veículos disponíveis impõe que a preferência no deferimento do pedido, obedecerá rigorosamente à ordem cronológica das solicitações, comprovada pelo serviço de Protocolo do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A impossibilidade de atender a todos os solicitantes em uma mesma data, não gera qualquer obrigação do Município pelo indeferimento, devidamente justificado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Julho de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2101/2018

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2058/2017.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2058/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios das operações de crédito contratadas pelo Município de Santa Maria de Jetibá, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 2º. Ficam inalterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º acima referenciado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Julho de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2102/2018

INSTITUI O PRÊMIO “FLORÊNCIO GERMANO AUGUSTO BERGER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio “Florêncio Germano Augusto Berger”, para homenagear empresas, estabelecidas em Santa Maria de Jetibá, que tenham realizado relevantes serviços de interesse social, promovido a oferta de empregos, incrementado a produção de bens ou serviços e contribuído para o desenvolvimento econômico e social de Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º. As empresas a serem homenageadas, serão escolhidas e indicadas anualmente, no mês de agosto, pelas seguintes entidades:

I - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;

II - Associação Comercial Empresarial de Santa Maria de Jetibá (ACE/SMJ);

§ 1º. Cada entidade indicará apenas uma empresa, com a respectiva justificativa de mérito da premiação.

§ 2º. Se houver mais de uma indicação, no âmbito da Câmara Municipal, a escolha será feita por votação, pelo “quórum” da maioria simples dos votantes.

§ 3º. A entidade empresarial referida no Inc. II deste artigo, estabelecerá os critérios para a escolha da empresa a ser homenageada.

Art. 3º. O ato de reconhecimento da homenagem será formalizado por Decreto Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 4º. O Prêmio será representado por uma medalha com diâmetro de 6,5 cm, cunhada em metal amarelo ouro, com a efígie de “Florêncio Germano Augusto Berger”, em alto relevo no anverso e no verso os dizeres: “Homenagem da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá - Empresa Destaque Anual”, afixada em colar, com fita nas cores azul e branco, acondicionada em estojo com forração em feltro, na cor azul colonial.

Art. 5º. A medalha será entregue aos representantes legais das empresas homenageadas, em Sessão Solene da Câmara Municipal, com a participação conjunta da Diretoria da Associação Comercial Empresarial de Santa Maria de Jetibá (ACE/SMJ), a ser realizada anualmente no mês de Setembro.

Art. 6º. As medalhas serão adquiridas pela Câmara Municipal e o respectivo custeio, correrá por conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas anualmente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Julho de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 2103/2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NA VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a **UNIDADE DE SAÚDE MAURILIO PANSINI**, na localidade de Vila Nova, neste Município.

Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação, bem como a providenciar a placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Julho de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 2104/2018

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ILSO N ULIANA,
EM SÃO JOÃO DE GARRAFÃO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada a Rua **ILSON ULIANA**, com início na propriedade do senhor Eduardo Laurett e término no lote do senhor Florentino Guilherme, em São João de Garrafão, neste Município.

Art. 2°. Cumpre ao Poder Executivo dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação, bem como a providenciar a placa de identificação.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Julho de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

RUA ILSON ULIANA



Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

Medida do caminho

Termino Lote Srº Florentino
Guilherme - 296893.11 m E
7770533.18 m S

Início propriedade Srº Eduardo
Laurett - 296754.16 m E
7770354.50 m S

225 metros

100 m

Google Earth

© 2018 Google
Imagem 2018 CNES / Airbus



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 2105/2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA GUSTAVO STREY, EM SÃO JOÃO DE GARRAFÃO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua **GUSTAVO STREY**, com início na Avenida João Pedro Lauvers e término próximo a residência do senhor Geraldo Strey, em São João de Garrafão, neste Município.

Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação, bem como a providenciar a placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Julho de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA

RUA GUSTAVO STREY



Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

Início na Av. João Pedro Lauvers -
296549.52 m E 7770393.11 m S

144 metros

Termino proximidade do Srº
Germano Strey - 296550.91 m E
7770536.58 m S

Legenda

••• Medida do caminho

Google Earth

© 2018 Google

Imagem © 2018 CHES / Airbus

810 m

